

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/24 de 12/11/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

A EMPRESA METALURGICA FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.852.250/0001-73, com endereço na rua São João, centro, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada pelo representante legal, **VANDERLEI DE FREITAS**, titular do CPF nº 548.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Pregão Eletrônico nº 29/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtidade	Preço unit.	Preço total
1	Carreta agrícola metálica, nova, com capacidade mínima de 06 toneladas, com eixo tandem, abertura com engate rápido, basculamento hidráulico de dupla ação, com pneus novos, freio mecânico, tampas laterais moveis bipartida, peso mínimo de 1000kg, suporte(macaco) com rosca giratória, espessura chapas laterais mínimo de 2,00mm, espessura chapa de assoalho mínimo de 3,00mm, com cobertura de tampa traseira automática no basculamento.	Un	01	20.400,00	20.400,00
	TOTAL				20.400,00

(Vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado descrito na cláusula primeira, será pago na entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada, com recursos provenientes do convenio nº 922708/2021, celebrado com o Governo Federal, através do MAPA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

I – Entregar o objeto na Secretaria de Agricultura do Município, de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira, sem custo adicional de frete;

II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;

III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – receber o objeto do contrato;

II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.



METALURGICA FREITAS
LTDA:05852250000173

Assinado de forma digital por
METALURGICA FREITAS
LTDA:05852250000173
Dados: 2024.11.13 17:09:01
-03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista na lei federal 14.133/2021, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 12 de novembro de 2024.

VALDELIRO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968
VALDELIRO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

Assinado de forma
digital por VALDELIRO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968

METALURGICA
FREITAS
LTDA:05852250000173
VANDERLEI DE FREITAS
Contratada

Assinado de forma digital por
METALURGICA FREITAS
LTDA:05852250000173
Dados: 2024.11.13 17:09:19
-03'00'

Fiscal designado para este contrato:

Gilmar João Accorsi - *Gilmar J Accorsi*
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	<i>Edi Borszowski de Souza</i> Assistente Administrativo CPF 035.838.459-31 Matr 687/02
NOME: CPF: ASSINATURA	<i>Ana Maria Gabriel Savio</i> Ana Maria Gabriel Savio Gerente de Departamento Matricula 1011/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matilotti Neto
Jorge Matilotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B